



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

António Bernardino

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/90

LIMITES MÁXIMOS DE VELOCIDADE INSTANTÂNEA

Considerando que a melhoria que se verifica nas rodovias regionais não permite ainda velocidades elevadas; que as condições climatéricas locais, com frequente elevado grau de humidade, tornam menos segura a circulação automóvel e que a prática de velocidades elevadas é a causa do maior número de acidentes que se verificam na Região Autónoma dos Açores, torna-se necessário condicionar, através do diploma apropriado, os limites fixados no nº 3 do artº 7º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39672, de 20 de Maio de 1954.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

ARTIGO 1º

Sem prejuízo das restrições constantes do nº 2 do artigo 7º do Código da Estrada, e de outros limites fixados nos termos legais, na Região Autónoma dos Açores, os veículos automóveis es tao sujeitos aos limites máximos de velocidade indicados no quadro anexo.

ARTIGO 2º

Os condutores que estejam habilitados a conduzir veículos de determinada classe há menos de um ano não poderão exceder a velocidade instantânea de 60km/hora quando conduzam esses



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

veículos, sem prejuízo de limites inferiores fixados nos termos legais.

ARTIGO 3º

É revogado o Decreto Regional nº 2/78/A, de 2 de Janeiro, e respectiva legislação complementar.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Março de 1990.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Reis

QUADRO ANEXO

CLASSES E TIPOS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Velocidade em km/hora	
	Dentro das localidades	Fora das localidades
MOTOCICLOS		
simples	50	80
com carro	50	60
AUTOMÓVEIS LIGEIOS		
<u>passageiros e mistos</u>		
sem reboque	50	80
com reboque	40	50
<u>mercadorias</u>		
sem reboque	50	70
com reboque	40	50
AUTOMÓVEIS PESADOS		
<u>passageiros</u>	40	60
<u>mercadorias e mistos</u>		
de peso bruto não superior a 19 Ton.	40	60
de peso bruto superior a 19 Ton.	40	50
Tractores agrícolas com ou sem reboque	30	40